



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

17

LEI Nº 2.284 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

PUBLICADO NO DOEMC
Edição nº 2.197
Pág.(s) 002
Dia: 12/09/2025
Geisa do Lago F. Correa
Secretaria de Administração

**DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM
EVENTOS SOCIOCULTURAIS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE-MG.**

O Povo do município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido no município de Campestre a toda pessoa com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas públicas ou privadas, nos termos desta Lei.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela regulamentada no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º. Entende-se como eventos socioculturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 3º. Para fins de cumprimento do caput deste artigo, todos os estabelecimentos e empresas atingidos por esta Lei deverão, obrigatoriamente, reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas e ingressos para o evento para pessoas com deficiência e de, no mínimo, 1 (um) acompanhante por deficiente.

§ 4º. Desde que comprovada a necessidade através de atestado emitido por profissional de saúde, terá a pessoa com deficiência de que trata esta Lei direito a um acompanhante, ao qual se estende a gratuidade no evento.

Art. 2º. Os organizadores de eventos que alude o art. 1º desta Lei deverão afixar cartaz com o texto na integra desta Lei em todas as entradas dos estabelecimentos onde ocorrerá o evento, a partir de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º. Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar identificação expedida por entidade representativa de pessoa com deficiência que o represente ou que os assistam.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

18

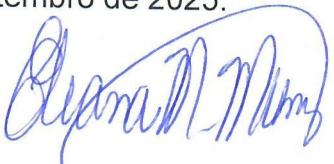
DAVIDSON NUNES VILELA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Art. 4º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- I. notificação;
- II. multa no valor de 1 (um) UFC (Unidade Fiscal de Campestre);
- III. em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV. cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 12 de Setembro de 2025.


ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal